

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2024 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

PORTARIA ANA Nº 482, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Institui Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão - CAV celebrados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e as entidades delegatárias das funções de Agências de Águas.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 954ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 27 de março de 2024, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 3º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000056/2012-91, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão - CAV celebrados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e as entidades delegatárias das funções de Agências de Águas, para cumprimento das seguintes atribuições:

I - analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com os Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão, apresentados nos Relatórios Anuais dos Resultados do Contrato de Gestão;

II - elaborar Relatórios de Avaliação sobre a execução dos Contratos de Gestão, correspondentes ao período avaliado; e

III - recomendar, com as devidas justificativas, alterações nos Contratos de Gestão, quando necessárias.

§ 1º A CAV reunir-se-á anualmente para avaliação dos Relatórios Anuais dos Resultados do Contrato de Gestão encaminhados pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Águas ou para o exame de outros assuntos pertinentes que julgue necessários para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os Relatórios de Avaliação deverão ser fundamentados e conter a seguinte estrutura mínima:

a) análise comparativa específica das metas propostas com os resultados alcançados;

b) análise das justificativas apresentadas pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Águas, quando couber;

c) análise do impacto dos resultados alcançados no cumprimento das metas subsequentes;

d) recomendações relativas aos resultados avaliados, quanto aos indicadores e metas constantes do Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão; e

e) parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão.

Art. 2º A CAV será constituída por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal:

I - Da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA:

a) Superintendência de Planos, Programas e Projetos (SPP) - 2 servidores; e

b) Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF) - 1 servidor.

II - Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

a) Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (1 titular e 1 suplente).

III - Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) Secretaria de Gestão e Inovação (1 titular e 1 suplente).

IV - Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (1 titular e 1 suplente).

§ 1º A coordenação da CAV será exercida por representante da ANA.

§ 2º Os integrantes da CAV serão indicados pelos titulares das instituições que a constituem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ANA nº 445, de 18 de abril de 2023, publicada no DOU de 24 de abril de 2023, Seção 2, página 52.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.